



Número: **0836637-24.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **26/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ERIMAX ADOLFO VARELA (AUTOR)</b>	<b>RICARDO JOSE SILVA REIS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>URAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42319 932	25/04/2019 16:49	<a href="#"><u>240419 ERIMAX ADOLFO</u></a>	Laudo Pericial

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 24<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL**

**Processo nº 0836637-24.2017.8.20.5001**

**Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT**

**Autor: ERIMAX ADOLFO VARELA**

**Réu: SEGURADORA LÍDER S/A**

**LAUDO PERICIAL**

**I - DA APRESENTAÇÃO**

Aos 24 de abril de 2019, à hora aprazada, na sala de audiências da 24<sup>ª</sup> Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 2º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes (FMSF), endereçado à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-250, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa de **ERIMAX ADOLFO VARELA**.

**II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO**

Analisando o periciando, avaliei que (  ) há ( ) não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais ( ) reversíveis (  ) **definitivas**; que ( ) existe ( ) não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE Perna ESQUERDA** ( ) é preciso (  ) não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **MEMBRO INFERIOR ESQUERDA** em caráter ( ) total ( ) parcial completo (  ) **parcial incompleto**.

**Sendo parcial incompleto, a lesão é:**

- ( ) residual (10%)
- ( ) leve (25%)
- (  ) **média (50%)**
- ( ) intensa (75%).

### **III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS**

<b>QUESITOS</b>
<p><b>1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM.</b></p> <p>– <b>FRATURA DE Perna à ESQUERDA</b> – REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM PLACA E PARAFUSOS.</p> <p>LIMITAÇÃO LEVE DA MOBILIDADE PARA FLEXÃO DO TORNOZELO ESQUERDO, LEVE EDEMA PERIMALEOLAR DE TORNOZELO ESQUERDO, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, HIPOTROFIA LEVE DE MUSCULATURA DE Perna ESQUERDA, DIFICULDADE PARA FICAR AGACHADO, FERIDAS OPERATÓRIAS CICATRIZADAS NA REGIÃO ANTERIOR DA Perna ESQUERDA.</p>
<p><b>2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias?</b></p> <p>INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DE CARÁTER DEFINITIVO E MODERADO.</p>
<p><b>3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual?</b></p> <p>NÃO.</p>
<p><b>4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer?</b></p> <p>NÃO.</p>
<p><b>5. Qual o tempo de consolidação da invalidez?</b></p> <p>INVALIDEZ DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO CONSOLIDADA.</p>

### **IV - DO ENCERRAMENTO**

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 24 de abril de 2019.

*Urai de Oliveira*

DR. URAI DE OLIVEIRA  
ORTOPEIA / TRAUMATOLOGIA  
CRM-RN 4315

---

Dr. Urai de Oliveira  
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156  
Perito Judicial Cível  
Ortopedista e Traumatologista